

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31400041745	Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MGP2301028554

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BETIM
Local

6 NOVEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA





COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA TEKSID DO BRASIL LTDA., NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. E TUPY MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 04.249.235/0001-72 – NIRE Nº: 3140004174-5 - RUA SENADOR GIOVANNI AGNELLI Nº. 230 A 906, DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO NORTE – BETIM/MG. CEP: 32681-080

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias de setembro de 2023 (04/09/2023), em 3ª convocação, às 15:00 horas, realizou-se, na sede da cooperativa, situada na Rua Senador Giovanni Agnelli, Nº 230 a 906, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Teksid do Brasil Ltda., Nemark Alumínio do Brasil Ltda. e Tupy Minas Gerais Ltda.

II – CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada de forma tríplice, mediante publicação no jornal “Diário do Comércio” página 6 de 23/08/2023, editais afixados em locais das dependências da Cooperativa, e nos murais das empresas, enviadas circulares aos associados e em nossa página na Internet, www.cooptek.com.br.

III – PRESENCAS: Estiveram presentes 26 (vinte e seis) associados, conforme assinaturas constantes no livro de presença às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em terceira e última convocação, esclarecido que nesta data é de 1.897 (um mil, oitocentos e noventa e sete) o número de associados em condições de votar.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Sras. Fabiola de Melo Pires, Diretora Presidente, Maria do Carmo de Oliveira, Diretora Financeira; Sr. Roberto Olímpio Costa, Conselho Fiscal; o Sr. Ivan Pereira Figueiredo, Conselheiro Fiscal Suplente; e o Sr. Nelson Pinheiro Branco Junior, Conselho de Administração.

V – DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e verificada a existência de quórum legal para a realização da mesma, a Diretora Presidente, leu o edital de convocação e após a leitura, iniciaram as deliberações relatando a necessidade de reforma ampla do Estatuto Social e a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por ser chapa única, a eleição foi feita por aclamação, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Reforma ampla do Estatuto Social, destacando as adequações exigidas pela Lei Complementar 196/2022, Resolução CMN 5051/2022

Iniciando os trabalhos, a Presidente informou sobre a necessidade de atualização do Estatuto Social Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Teksid do Brasil Ltda., Nemark Alumínio do Brasil Ltda. e Tupy Minas Gerais Ltda., ficando mais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/50



aderente às regras e diretrizes de atuação. Em seguida, foi apresentado a proposta de reforma ampla do Estatuto Social onde foram lidas, explicadas e debatidas as propostas de alteração do Estatuto Social e que será submetida para análise e deliberação do Banco Central do Brasil. A Sra. Presidente informou aos associados se caso aprovassem Estatuto Social com a nova estrutura de governança, bem como as demais alterações as mesmas entrariam em vigor imediatamente após a aprovação. A palavra foi franqueada aos presentes para que pudessem apresentar suas dúvidas sobre o Estatuto Social proposto. Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, foi colocado em votação o Estatuto Social sendo aprovado por unanimidade de votos, após a leitura, segue os principais artigos, com destaque para:

a) Alteração e implementação da estrutura de governança: Em razão dos riscos, a complexidade, a classificação e o porte da cooperativa foram aprovados por unanimidade dos presentes a descontinuidade do Conselho de Administração, e em seguida foram levados para aprovação a nova estrutura de governança segregada em Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

b) Exclusão de dependência: Exclusão da Teksid do Brasil Ltda. da área de ação (inciso III, Art. 1) e nas condições de admissão (Art. 3) do Estatuto Social.

c) Alteração da razão social: Em razão da exclusão da Teksid do Brasil Ltda. da área de ação (inciso III, Art. 1) e nas condições de admissão (Art. 3) foi aprovado por unanimidade alterar a denominação social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Teksid do Brasil Ltda., Nemark Alumínio do Brasil Ltda. e Tupy Minas Gerais Ltda., para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda.

2. Eleição de membros para a Diretoria Executiva

Foram eleitos por aclamação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, os membros da Diretoria com mandato de quatro anos, até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027, os Senhores: **Diretor Presidente: Sr. Douglas Moreira de Matos Coelho**, CPF 063.820.556-54, CI MG-12.518.293, natural de Belo Horizonte-MG, DN 19/03/1985, Gerente de Produção, casado, residente a Rua Vila Rica, 445, Padre Eustáquio, cidade de Belo Horizonte-MG, Cep: 30.720-380, Filiação: Paulo Roberto de Matos Coelho e Maria do Carmo X. de Matos Coelho; **Diretor Administrativo: Sr. Nelson Pinheiro Branco Junior**, CPF 345.361.756-87, CI M-12.166.16, natural de Belo Horizonte-MG, DN 11/02/1959, Analista de Processos TI, União Estável, residente a Rua Dr. Furtado de Menezes, 428, Ipiranga, cidade de Belo Horizonte-MG, Cep: 31160-170, Filiação: Nelson Pinheiro Branco e Silvia Moraes Branco e **Diretor Financeiro: Sra. Aline Malard Neves Frezzolino**, CPF 910.399.166-00, CI MG-7.269.723, natural de Belo Horizonte-MG, DN 03/06/1975, Especialista em Planejamento Financeiro, casada, residente a Rua Bélgica, 216, Eldorado, cidade de Contagem-MG, Cep: 32.340-030, Filiação: Andre Frezzolino e Eliane Malard Neves Frezzolino; **e os Diretores Suplentes: Sr. Cristiano Augusto Lana Bittencourt Soares Costa**, CPF 859.526.566-68, CI M-6.020.105, natural





de Belo Horizonte-MG, DN 26/06/1973, Gerente de Recursos Humanos, casado, residente a Rua Flor de Guambe, 85, União, cidade de Belo Horizonte-MG, Cep: 31160-290, Filiação: Filiação: Jose Soares Costa e Maria Clara Lana Bittencourt Costa; **Sra. Sabrina Raquel Ribeiro de Oliveira**, CPF 090.725.426-81, CI MG-15.621.196, natural de Belo Horizonte-MG, DN 12/07/1989, Analista Administrativo, casada, residente a Rua Oito, 62, Santa Maria, cidade de Contagem-MG, Cep: 32.240-228, Filiação: Valmir Henrique Ribeiro e Irani Maria Ribeiro e a **Sra. Danielle Candida Pedrosa Barros**, CPF 080.863.256-60, CI MG-13.946.217, natural de Belo Horizonte-MG, DN 13/10/1986, Analista Fiscal, solteira, residente a Rua Luiz Castanhede, 292, Santa Cruz, cidade de Belo Horizonte-MG, Cep: 31.155-140, Filiação: Francisco Joaquim Barros e Helia Maria Pedrosa Barros.

3. Eleição de membros do Conselho Fiscal

Foram eleitos por aclamação abstendo-se de votar os legalmente impedidos, para o Conselho Fiscal, com mandato de três anos até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, os Senhores: **Efetivos: Sr. Richard Freire Moratti**, CPF 304.966.518-11, CI MG-18.529.958, natural de Belo Horizonte-MG, DN 04/07/1984, Coordenador de Segurança Patrimonial, casado, residente a Av. Professor Clovis Salgado, 2.545, Itatiaia, cidade de Belo Horizonte-MG, Cep: 31.360-280, Filiação: Juraci Moratti e Rosana Freire Moratti; **Sra. Ana Jessica Moreira Martins Fernandes**, CPF 113.330.766-30, CI MG-17.327.575, natural de Belo Horizonte-MG, DN 09/08/1992, Analista Tec. Adm. Pessoal, casada, residente a Rua Iguaçu, 243, Senhora de Fátima, cidade de Betim-MG, Cep: 32.672-244, Filiação: Celio Martins dos Reis e Simone Moreira Martins; **Sra. Carla Renata C. da Costa Teixeira Araujo**, CPF 061.149.966-58, CI MG-6.599810, natural de Belo Horizonte-MG, DN 27/09/1984, Assistente Administrativo, casada, residente a Rua Japura, 166, Santa Cruz, cidade de Betim-MG, Cep: 32.667-358, Filiação: Pedro Carlos Teixeira e Maristela Coimbra da C. Teixeira e **Suplente Sra. Renata Raimunda Leite de Almeida**, CPF 910.174.166-72, CI MG-7.571.589, natural de Belo Horizonte-MG, DN 15/10/1973, Assistente Administrativo, casada, residente a Rua Antonio Moreira da Silva, 212, Inconfidentes, cidade de Contagem-MG, Cep: 32.260-390, Filiação: Aristoteles Leite.

4. Assuntos gerais (sem deliberação)

Não houve demais assuntos a serem deliberados.





Não havendo nada mais a tratar a Sra. Diretora Financeira agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia da qual lavrou-se a Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa diretora e por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia.

- 1) Nelson Pinheiro Branco Junior
- 2) Renata Raimunda Leite de Almeida
- 3) Ivan Pereira Figueiredo

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Betim-MG, 04 de setembro de 2023.

Fabiola de Melo Pires
Diretora Presidente

Maria do Carmo de Oliveira
Diretora Financeira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/50



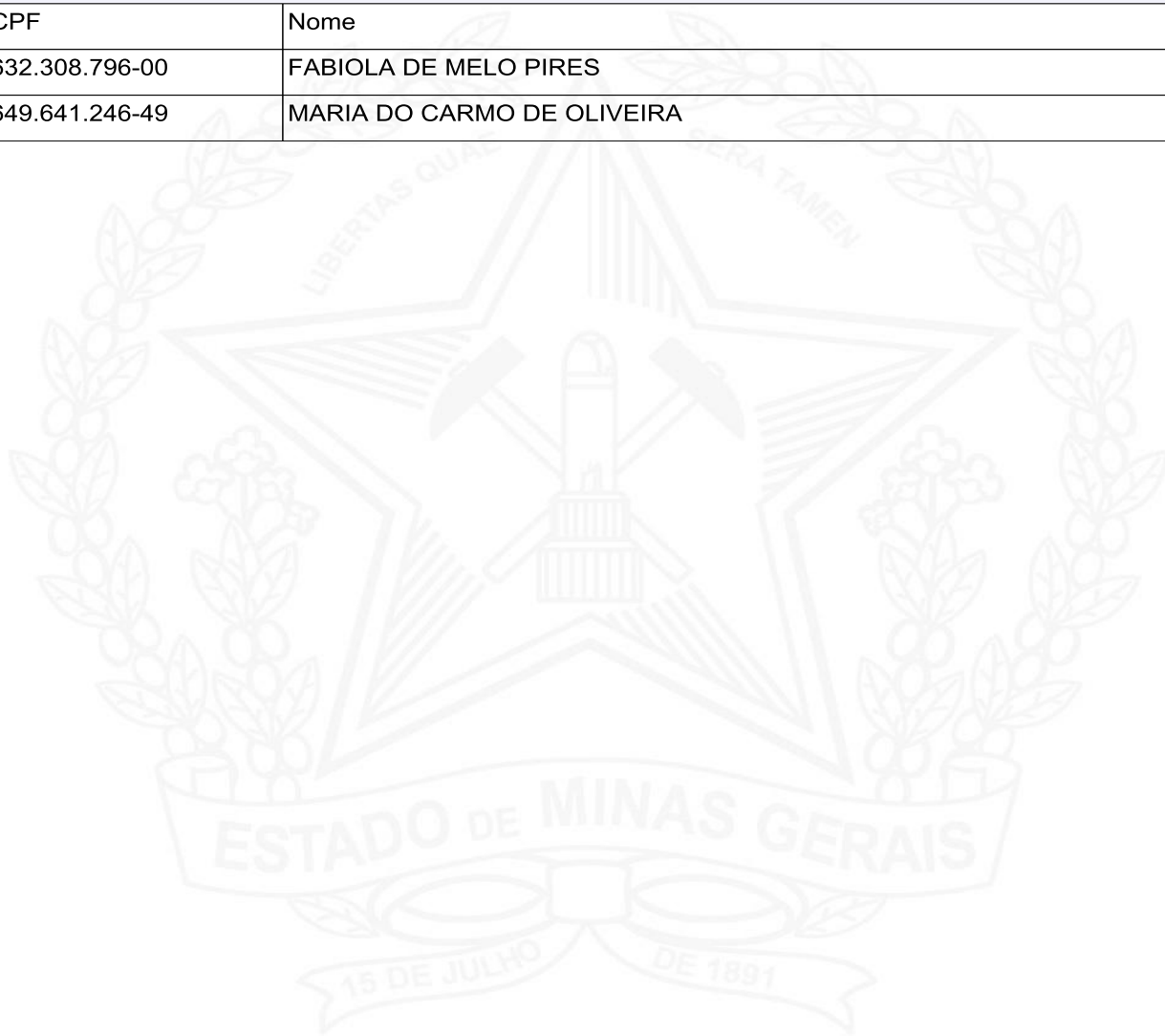
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício
PE 0000254167

26.176/2023–BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Teksid do Brasil Ltda., Nemark Alumínio do Brasil Ltda. e Tupy Minas Gerais Ltda.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230 A 906 – Distr. Ind. Paulo Cam
32681-080 Betim – MG

A/C dos Senhores

Fabiola de Melo Pires - Diretor Presidente

Maria do Carmo de Oliveira - Diretor Financeiro

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de outubro de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, a mudança da denominação social dessa sociedade para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda. e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 4 de setembro de 2023.

a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027:

CPF	Nome	Cargo
063.820.556-54	Douglas Moreira de Matos Coelho	Diretor Presidente
910.399.166-00	Aline Malard Neves Frezzolino	Diretor Financeiro
345.361.756-87	Nelson Pinheiro Branco Júnior	Diretor Administrativo
859.526.566-68	Cristiano Augusto Lana Bittencourt Soares Costa	Diretor Suplente
080.863.256-60	Danielle Candida Pedrosa Barros	Diretor Suplente
090.725.426-81	Sabrina Raquel Ribeiro de Oliveira	Diretor Suplente

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/50



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CPF	Nome	Cargo
113.330.766-30	Anna Jessica Moreira Martins Fernandes	Conselheiro Fiscal Efetivo
061.149.966-58	Carla Renata Coimbra da Costa Teixeira Araújo	Conselheiro Fiscal Efetivo
304.966.518-11	Richard Freire Moratti	Conselheiro Fiscal Efetivo
910.174.166-72	Renata Raimunda Leite de Almeida	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad

3. Recomendamos que seja providenciada a atualização cadastral na Receita Federal do nome da Sra. Sabrina Raquel Ribeiro de Oliveira, após o que o Banco Central do Brasil deve ser comunicado a respeito, por meio de e-mail para o Desig (unicad@bcb.gov.br).

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcelo Hamilton de Carvalho Motta
Coordenador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

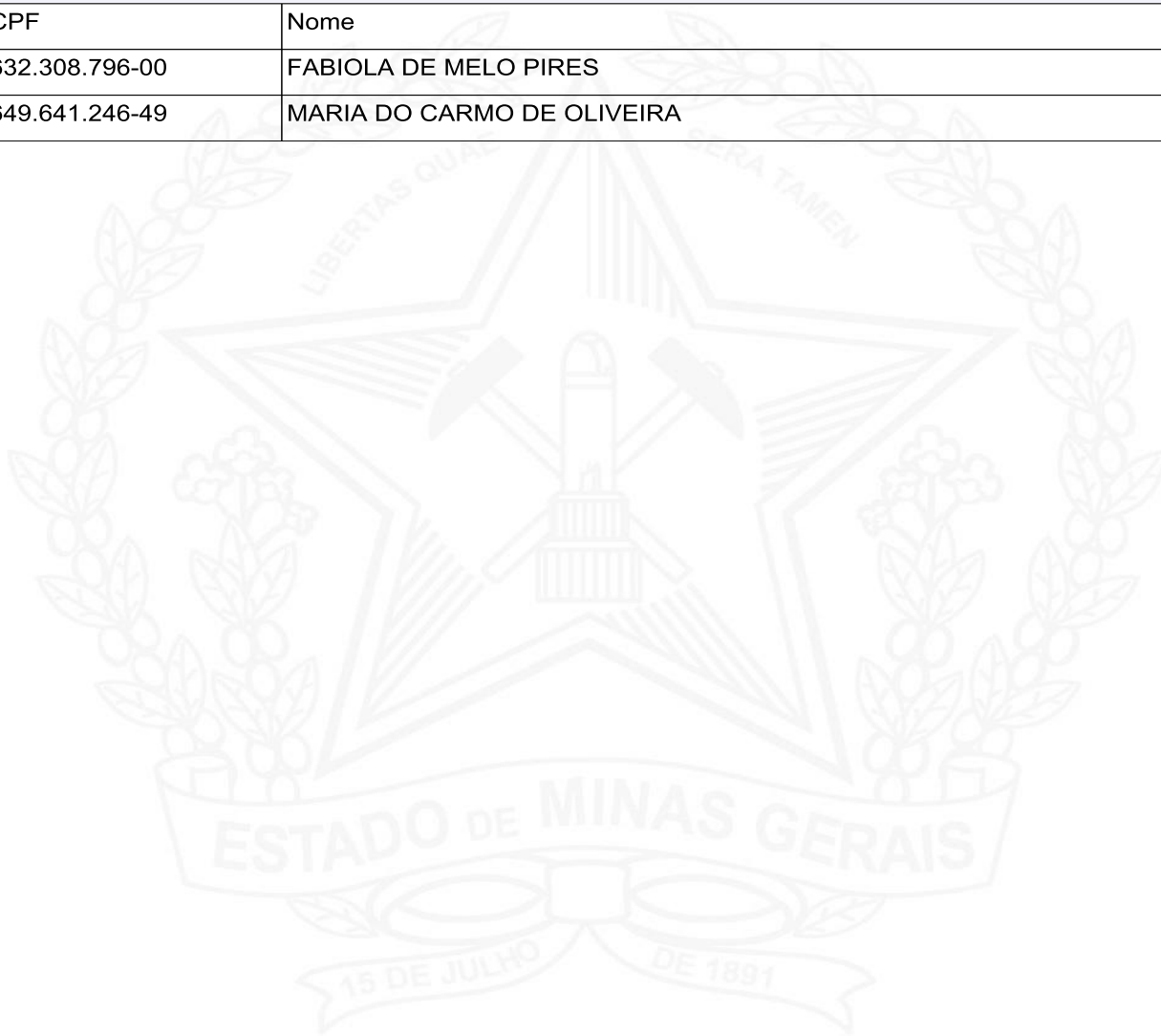
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1- A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda., constituída em 04 de dezembro de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- I. sede e administração em Rua Senador Giovanni Agnelli, 230 a 906, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, 32681-080, na cidade de Betim - Minas Gerais;
- II. foro jurídico na cidade de Betim, Minas Gerais;
- III. área de ação circunscrita às dependências da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda., localizadas em Betim, Minas Gerais; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2- A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

§ 1º- No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º- Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3- Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais.

Art. 4- Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6- Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único: Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor



CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7- São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º- O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º- Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

§ 3º- O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8- São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/50

- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10- A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11- Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;



- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal para prestar informações e não as apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 12- A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º- O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que aprovou a eliminação.

§ 2º- Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13- A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14- A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15- Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16- O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas e mediante a integralização do valor total das quotas partes na data em que solicitou o desligamento.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17- O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18- Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.



TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19- O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 20- No ato de admissão, o associado subscreverá no mínimo, 10 (dez) quotas-partes. A integralização será realizada via desconto em folha de pagamento, podendo ocorrer em até 45 dias, não podendo o mesmo realizar nenhuma operação com a cooperativa antes da integralização.

§ 1º- Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10(dez) quotas-partes.

§ 2º- Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º- As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 15.

§ 4º- A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º- A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21- Conforme deliberação da Diretoria Executiva o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22- As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.



Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23- Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas e das sobras que lhe tiverem sido registradas ou reduzido das respectivas perdas. Os juros, quando houver, serão devolvidos no ano subsequente da data do seu desligamento, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes, em regra, será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. a devolução das quotas-partes poderá a critério da Diretoria Executiva ser realizada no ato do desligamento do associado, desde que não haja previsão de perdas no exercício;
- III. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- VI. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24- O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação da Diretoria Executiva, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 25- O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate



parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria Executiva, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 26- O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 27- As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 28- As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 29- Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º- Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º- Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 30- Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 31- Além dos fundos previstos no art. 29, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 32- A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º- As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º- As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria Executiva, a qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º- A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.



Art. 33- A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34- A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 35- A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 36- A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º- A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente da Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 37- Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;



- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

PARÁGRAFO ÚNICO Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 38- Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 39- O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º- Cada associado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



§ 2º- Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 40- Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º- Na ausência do presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Assembleia Geral um conselheiro fiscal indicado pelos presentes.

§ 2º- Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º- O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41- Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;

§ 1º- Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o inventariante deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º- Não é permitido o voto por procuração.

Art. 42- Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 43- Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 44- As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 45- Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 46- A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 47- As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 48- É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;



- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 49- Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50- A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- I. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;



- III. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- IV. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros da Diretoria Executiva e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal; e
- V. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 52.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 51- A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52- A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54- São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas, supervisoras e operacionais ou executivas.

Art. 55- São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada
- II. ser residente no País
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º- É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 2º- Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º- Não podem compor a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º- Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º- A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º- Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56- São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.



SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ESTATUTÁRIOS

Art. 57- Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58- A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e até 3 (três) suplentes, todos cooperados.

§ 1º- A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 3 (três) diretores.

§ 2º- A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

§ 3º- É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59- O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal:



I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente da Diretoria Executiva votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61- Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor executivo:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 62- Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

Art. 63- Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, deverá o membro restante ou seu substituto, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.



Art. 64- Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65- Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I. fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados;
- III. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de cooperados;
- IV. regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de cooperados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI. estabelecer a política de investimentos;
- VII. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- XI. fixar as normas de disciplina funcional;
- XII. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XIII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;



- XIV.** elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XV.** elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XVI.** propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVII.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- XVIII.** aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XIX.** aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XX.** propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XXI.** conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXII.** avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXIII.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIV.** estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral;
- XXV.** Autorizar, através de procuração, gerente, contador, supervisor ou qualquer outro funcionário a assinarem documentos bancários, de controles internos ou que possam representá-los no exercício dos seus trabalhos, devendo sempre serem assinados por dois diretores.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 66- Compete ao Diretor Presidente, o principal executivo da Cooperativa.

- I.** supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II.** conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III.** convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;



- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- IX. nomear e destituir o Ouvidor.
- X. Assinar junto com outro diretor procuração para funcionários ou profissionais contratados para execução dos trabalhos condizentes com a referida autorização;

Art. 67- Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- II. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares.
- V. orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial.
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações.
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal.
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes.
- IX. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria.
- X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área.



- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com outros Diretores.

Art. 68- Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- V. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).
- VI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- IX. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com os outros Diretores.

Art. 69- Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente, supervisor ou contador, devidamente identificados com as respectivas procurações.

Art. 70- Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.



Art. 71- Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 72- Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por cooperado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 73- A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório a renovação de pelo menos um 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º- No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como cooperado à cooperativa.

§ 3º- A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 74- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º- Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º- Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.



§ 3º- Reduzindo-se a 2 (dois) membros, os remanescentes ou a diretoria deverão convocar nova assembleia para recomposição integral do conselho fiscal, os quais permanecerão em mandato até o término do prazo dos seus antecessores.

Art. 75- No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos cooperados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos cooperados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral.
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes.
- X. exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos.
- XI. apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora.
- XII. apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa.
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral.



XIV. convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO VII DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 76- A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

- I.** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.
- II.** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
- III.** Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- IV.** dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- V.** garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- VI.** providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 77- O ouvidor será designado e destituído pelo Diretor Presidente da cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º- Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I.** morte
- II.** renúncia



- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa.
- IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º- As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º- O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 78- Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa.
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência as reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias.
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro das ocorrências.
- V. propor ao órgão de administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá celebrar convênios com cooperativas de crédito centrais ou Associações representativas, com a finalidade específica de manter através destas, os serviços de ouvidoria.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 79- A cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os requisitos:

- I. A representatividade e participação nas assembleias serão de direito de todos, para isso, o cooperado será estimulado a participar através de eventos sócio educativos,



facilidade de locomoção através de transportes que ficarão à disposição no dia do ato.

- II. Nos editais de convocação de Assembleias Gerais Ordinárias – AGO, será publicado item específico para Governança Corporativa, sendo que este terá por finalidade contemplar as demandas apresentadas pelos cooperados e que farão parte do plano de gestão da cooperativa.
- III. Anualmente serão publicadas informações referentes as atividades administrativas e internas da cooperativa, podendo inclusive, ser através de meios eletrônicos, como internet.
- IV. A cooperativa proporcionará que o cooperado seja orientado sobre informações cooperativistas, operacionais e de gestão, podendo ser manifestada através do canal de ouvidoria.
- V. Serão tomadas providências para que as publicações das informações de gestão sejam realizadas por terceiros, ou ainda, por profissionais que executaram as respectivas atividades, pois assim, estará se preocupando com a segregação de função e de informações.
- VI. As informações prestadas aos associados ficarão à disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80- A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) cooperados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".



§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 81- O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82- As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 83- A Cooperativa terá um regimento interno baseado neste estatuto, que já foi elaborado pela Diretoria. Podendo ser alterado através de resoluções.

Betim, 04 de setembro de 2023.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 40/50



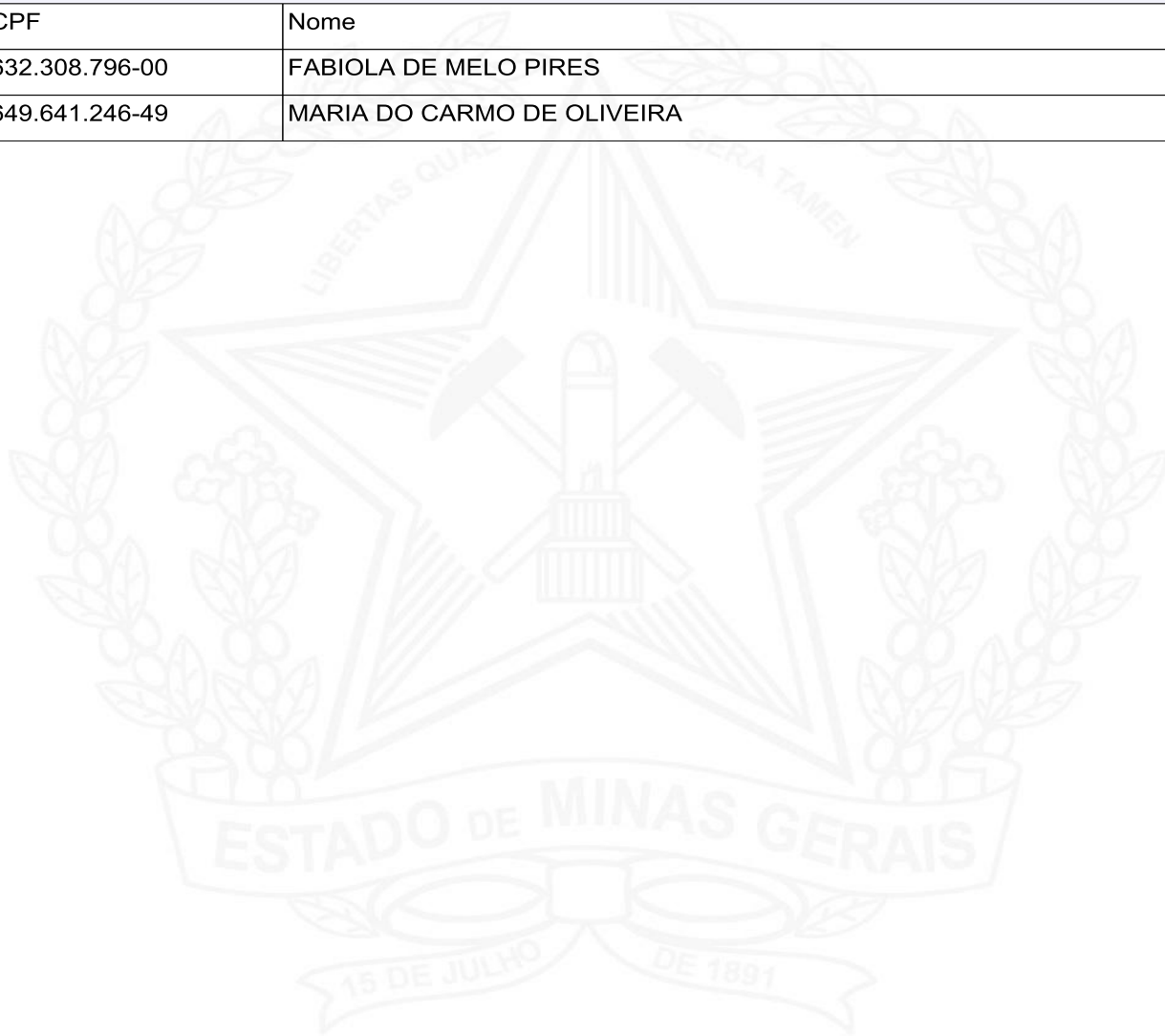
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

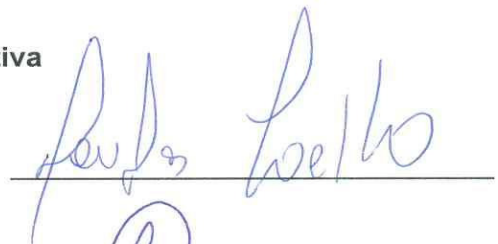
Os subscritores abaixo, tendo sido eleitos para compor a Diretoria Executiva da CECM dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda., conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2023 declara que:

Não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

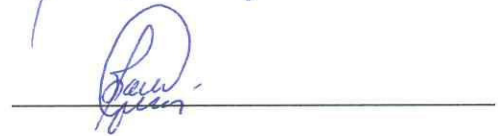
Betim, 25 de outubro de 2023.

Diretoria Executiva

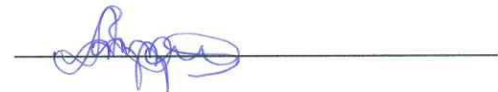
Douglas Moreira de Matos Coelho
CPF-063.820.556-54



Nelson Pinheiro Branco Junior
CPF-345.361.756-87



Aline Malard Neves Frezzolino
CPF-910.399.166-00



Suplentes

Sabrina Raquel Ribeiro de Oliveira
CPF-090.725.426-81

Sabrina Raquel Ribeiro de Oliveira



Cristiano Augusto L. Bittencourt Soares Costa
CPF-859.526.566-68



Danielle Candida Pedrosa Barros
CPF-080.863.256-60

Danielle C. Pedrosa Barros



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/50



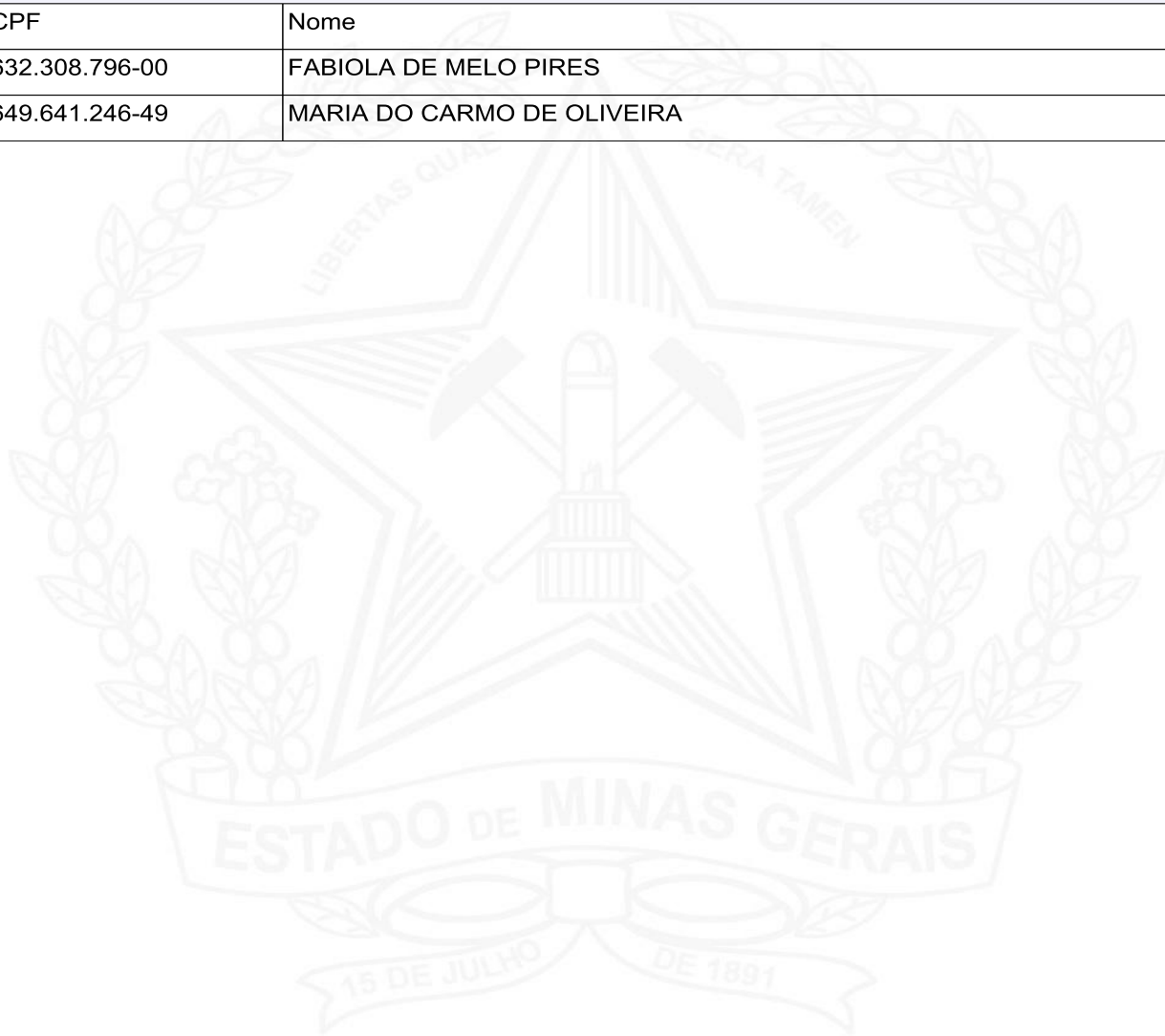
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os subscritores abaixo, tendo sido eleitos para compor o Conselho Fiscal da CECM dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemark Alumínio do Brasil Ltda., conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2023 declara que:

Não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Betim, 25 de outubro de 2023.

CONSELHEIROS EFETIVOS

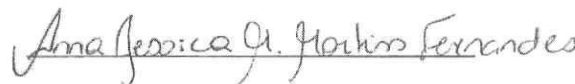
Richard Freire Moratti
CPF-304.966.518-11

Documento assinado digitalmente
gov.br RICHARD FREIRE MORATTI
Data: 24/10/2023 10:46:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Renata C. da Costa Teixeira Araujo
CPF-061.149.966-58



Anna Jessica Moreira Martins Fernandes
CPF-113.330.766-30



CONSELHEIROS SUPLENTE

Renata Raimunda Leite
CPF-910.174.166-72

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAIMUNDA LEITE DE ALMEIDA
Data: 24/10/2023 17:47:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/50



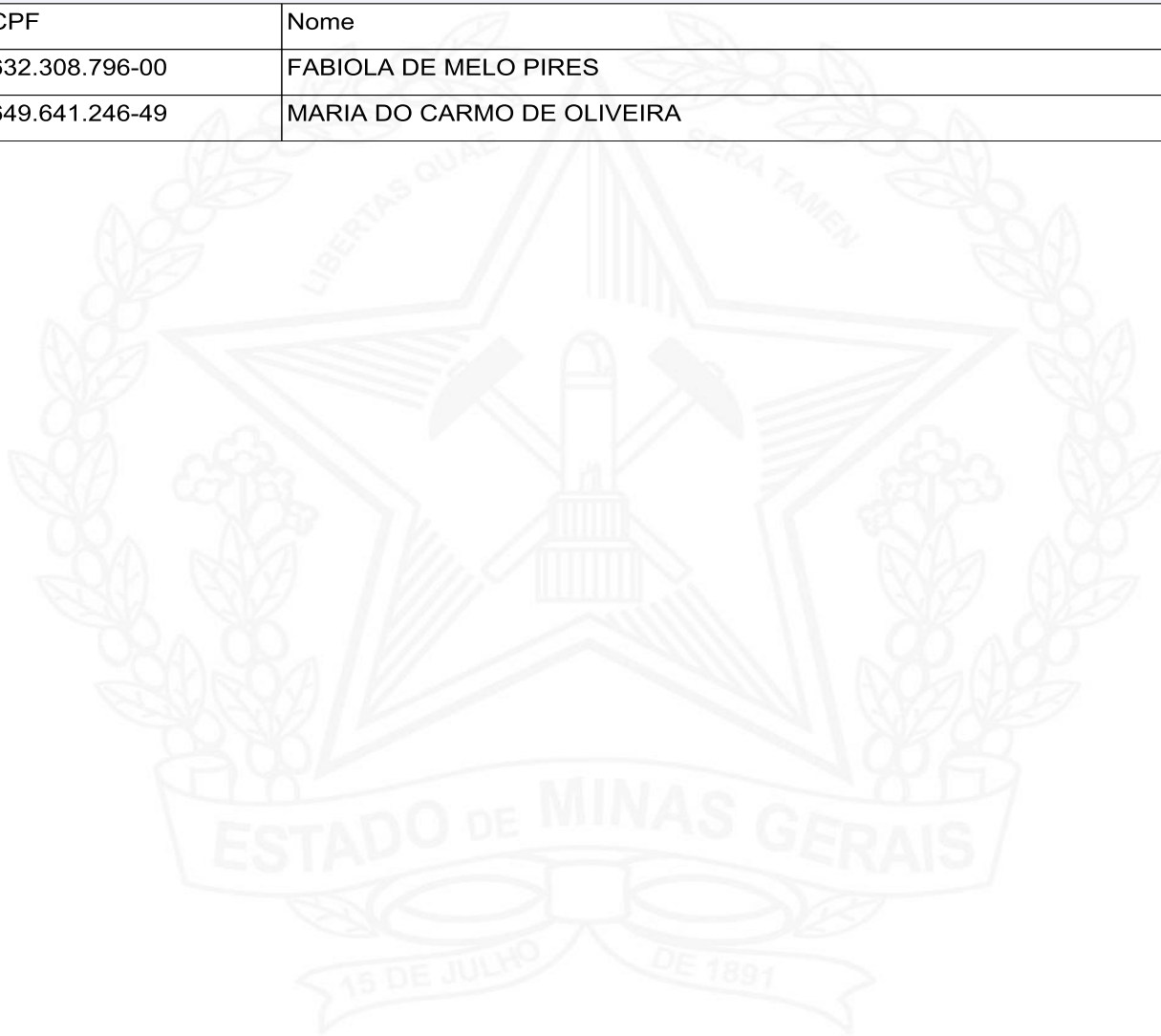
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu MARIA ADRIANE FERNANDES, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº 094314/O-4, expedida em 11/02/2010, inscrito no CPF nº 863.820.396-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária - 4 páginas;
2. Ofício do Banco Central 26.176/2023-BCB/Deorf/GTBHO - 2 páginas
3. Estatuto Social da Cooperativa - 30 páginas
4. Declaração de Desimpedimento - Diretoria -1 página;
5. CNH e RG dos Eleitos-Diretoria Executiva - 6 páginas;
6. Declaração de Desimpedimento - Conselho Fiscal -1páginas.

Data: 26/10/2023

Maria Adriane Fernandes
CRC/MG nº 094314/O-4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 46/50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/617.423-1	MGP2301028554	26/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
863.820.396-91	MARIA ADRIANE FERNANDES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., de NIRE 3140004174-5 e protocolado sob o número 23/617.423-1 em 27/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11001587, em 13/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/617.423-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.641.246-49	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
632.308.796-00	FABIOLA DE MELO PIRES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
863.820.396-91	MARIA ADRIANE FERNANDES

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2023, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/617.423-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 49/50



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11001587 em 13/11/2023 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Nire 31400041745 e protocolo 236174231 - 27/10/2023. Autenticação: E197854A247BD8F36251D4B847B7C14A33C026E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/617.423-1 e o código de segurança 9fJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 50/50